



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ



TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 20220214

Termo de Contrato de Prestação de Serviço nº , que fazem entre si o município de TUCURUÍ, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ e VOAR TURISMO EIRELI

O Município de TUCURUÍ, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na TV. RAIMUNDO RIBEIRO DE SOUZA N 01 -, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 05.251.632/0001-41, representado pelo Sr. ALEXANDRE FRANÇA SIQUEIRA, PREFEITO, portador do CPF nº 839.128.942-72, residente na AVENIDA MICHEL DIB TACHY N 08, e de outro lado a licitante VOAR TURISMO EIRELI, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o n.º CNPJ 26.585.506/0001-01, estabelecida na QUADRA 208 SUL AVENIDA LO 3, NºS/N-LOTE 16 SALA 02, PLANO DIRETOR S, Palmas-TO, CEP 77020-542, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por FABIO JOSE TAVARES, residente na QUADRA 606 SUL, ALAMEDA ATHOS BULCAO, PLANO DIRETOR, Palmas-TO, CEP 77022-048, portador do(a) CPF 033.068.949-58, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital do Pregão Eletrônico SRP n.º 8/2021-082 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares das Leis nºs.8.666/1993 e 10.520/2002 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE AGENCIA DE VIAGENS PARA SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS E DEMAIS SERVIÇOS CORRELATOS, POR MEIO DE DISPONIBILIZAÇÃO DE SISTEMA ?ON- LINE? AUTOMATIZADO VIA WEB, PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA E DE SEUS ANEXOS.

Item	Descrição	Quantidade Transação	Taxa de Transação R\$	Valor Estimado R\$
001	Contratação de Serviços de agenciamento de viagens compreendendo os serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação, desdobramento, confirmação, reconfirmação, cancelamento, e reembolso de passagem aérea nacional e internacional e emissão de seguro de assistência em viagem internacional, por meio de disponibilização de sistema "on- line" automatizado via WEB. Passagem Rodoviária, nacional e internacional, terrestre, Passagens fluviais. Serviços de afretamento de aeronave no Brasil e Exterior. Serviços de locação de carros, vans, ônibus, e micro-ônibus. Serviços de hotelaria com fornecimento de café da	2.000	0,01	2.000.000,00

Prefeitura Municipal de Tucuruí

Trav. Raimundo Ribeiro de Souza nº 01 – Centro
CEP: 68456-180 – Tucuruí-Pará
CNPJ: 05.251.632/0001-41





Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ



	manhã, almoço e jantar. E serviços correlatos.			
--	--	--	--	--

ITEM	DESCRIMINAÇÃO
01	Reserva, marcação, emissão e entrega de bilhetes de passagens aéreas no âmbito nacional.
02	Reserva, marcação, emissão e entrega de bilhetes de passagens aéreas no âmbito internacional.
03	Emissão de seguro de assistência em viagens internacionais
04	Reserva em hotéis no Brasil e Exterior
05	Reserva de aluguel de veículos (diversos) Brasil e Exterior
06	Reserva de afretamento de aeronaves no Brasil e Exterior

2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, ao Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 8/2021-082 e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

1. Os preços dos serviços são aqueles constantes da Planilha apresentada pela CONTRATADA, sendo que o valor total do contrato é de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

A CONTRATADA ficará obrigada cumprir os prazos apresentados em sua proposta e aceitos pela administração para execução dos serviços, contado do recebimento da autorização de serviço expedida pelo(a) CONTRATANTE.

2. Eventuais retrabalhos deverão ser iniciados em até 48 horas a contar da notificação da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, sem prejuízo de outros serviços autorizados para execução

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão Eletrônico SRP nº 8/2021-082, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de

Prefeitura Municipal de Tucuruí

Trav. Raimundo Ribeiro de Souza nº 01 – Centro

CEP: 68456-180 – Tucuruí-Pará

CNPJ: 05.251.632/0001-41





Referência e no Edital do Pregão Eletrônico SRP Nº. 8/2021-082.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. A vigência deste contrato terá início em 22 de Fevereiro de 2022 extinguindo-se 21 de Fevereiro de 2023, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.
2. A vigência poderá ser prorrogada por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
 - 2.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 2.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
 - 2.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
 - 2.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
 - 2.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:
 - 1.1 - Permitir acesso dos técnicos da CONTRATADA às instalações do CONTRATANTE para execução dos serviços constantes do objeto;
 - 1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;
 - 1.3 - Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes do Anexo I do edital do Pregão Eletrônico SRP n.º 8/2021-082;
 - 1.4 - Impedir que terceiros executem os serviços objeto deste contrato;
 - 1.5 - Solicitar que seja feito o serviço que não atenda às especificações constantes do Termo de Referência do Pregão Eletrônico SRP n.º 8/2021-082;
 - 1.6 - Disponibilizar à CONTRATADA espaço físico em suas dependências para a execução de trabalhos simples, quando necessário; e
 - 1.7 - Atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio da Secretaria de Serviços Gerais do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:





Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI



1.1 - Responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

- a. salários;
- b. seguros de acidente;
- c. taxas, impostos e contribuições;
- d. indenizações;
- e. vales-refeição;
- f. vales-transporte; e
- g. outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

1.2 - Manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE quando em trabalho no órgão, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - Manter os seus técnicos identificados por crachá, quando em trabalho no órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a prestação dos serviços alvo deste contrato;

1.5 - Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos no recinto do CONTRATANTE;

1.6 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes ao objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais usados;

1.7 - Providenciar, sem quaisquer ônus adicionais para CONTRATANTE, o transporte do mobiliário a ser recuperado, tanto na saída quanto no retorno ao seu local de origem, seguindo, para tal, as normas de controle de movimentação patrimonial do CONTRATANTE;

1.8 - Devolver os móveis retirados para manutenção e reforma limpos, sem ônus adicional para o

CONTRATANTE;

1.9 - Refazer os serviços que forem rejeitados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;

1.10 - Reparar ou indenizar qualquer descaracterização de mobiliário decorrente de serviço executado pela CONTRATADA sem autorização prévia da CONTRATANTE;

1.11 - Usar a melhor técnica possível para a execução dos serviços objeto deste contrato;

1.12 - Não remover os bens e acessórios do local onde se encontram sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE, quando for o caso;

1.13 - Fornecer todo o material necessário à execução dos serviços objeto deste contrato, empregando sempre materiais de primeira qualidade;

1.14 - Submeter à fiscalização do CONTRATANTE as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução;

Prefeitura Municipal de Tucuruí

Trav. Raimundo Ribeiro de Souza nº 01 – Centro

CEP: 68456-180 – Tucuruí-Pará

CNPJ: 05.251.632/0001-41





Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI



1.15 - Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

1.16 - Obter todas e quaisquer informações junto à CONTRATANTE necessárias à boa consecução dos trabalhos;

1.17 - Manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato durante toda a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE durante a prestação dos serviços, objeto deste contrato;

1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada por **DIRCEU DA CONCEIÇÃO SOUSA - MAT.36486 - CPF: 938.125.072-34** do CONTRATANTE, designado para esse fim.

Prefeitura Municipal de Tucuruí

Trav. Raimundo Ribeiro de Souza nº 01 – Centro

CEP: 68456-180 – Tucuruí-Pará

CNPJ: 05.251.632/0001-41





Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ



2. O servidor do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.
4. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceito pela Administração do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. **Reservas, emissão, remarcação, cancelamento e entrega/disponibilização de passagens, desdobramentos, substituições e alterações, no âmbito nacional e/ou internacional**, previamente escolhido pela **CONTRATANTE**, mesmo em dias não úteis;
2. **Atendimento diário e sem interrupções das 8:00 às 18:00 horas**, além do sistema de **plantão telefônico, 24 horas**, para solicitação de serviços **fora do horário comercial**, inclusive aos **sábados, domingos e feriados**;
3. Oferta de tarifas diferenciadas para grupos, dependendo da data, duração e quantidade de passageiros, com redução tarifária (tomando por base as tarifas normais), e assistência em casos de extravios de passagens e bagagens; e
4. Assessoria e informações sobre voos para definição do melhor roteiro, horário, frequência de voos de chegada e de partida, as melhores conexões e tarifas mais econômicas e promocionais no Brasil e exterior;
5. O serviço de emissão de Bilhetes de Passagens aéreas nacionais e internacionais e rodoviárias **compreende:**

5.1. Assessoria: entende-se por assessoria para emissão de **BILHETES DE PASSAGENS**, o serviço prestado pela **CONTRATADA**, visando ao auxílio na análise e escolha das melhores opções de passagens, quando não houver opções com razoável tempo de duração ou no caso de não haver voos diretos, devendo a **CONTRATADA** apresentar opções para que seja analisada aquela que apresente a melhor **relação custo x benefício** para a Administração Pública.

5.2. Cotação: a cotação para emissão de **BILHETE DE PASSAGEM** realizada pela **CONTRATADA** deverá refletir com exatidão as informações atualizadas de todos as opções disponíveis nas datas solicitadas, consideradas inclusive as promoções tarifárias vigentes.

5.2.1. O resultado deverá ser discriminado por trecho, contendo, além dos dados da solicitação de cotação, as seguintes informações:

- a) Companhia aérea, rodoviária;
- b) País/cidades de origem e destino;
- c) Duração da viagem;





Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI



- d) Quantidade e duração das escalas/conexões, se houver;
- e) Datas, horários e aeroportos, rodoviárias ou portos utilizados;
- f) Valor da TARIFA (passagem);
- g) Valor da TAXA DE EMBARQUE (aérea e rodoviária);
- h) Valor do Serviço de Agenciamento;
- i) Valor Total (Tarifa + Taxa de Embarque + Serviço de Agenciamento).

5.3. Reserva: a reserva para emissão de **BILHETE DE PASSAGEM** deverá ser realizada pela **CONTRATADA**, discriminada por **TRECHO**, com base nas informações de cotação contidas na etapa anterior.

5.3.1. A **CONTRATADA** apresentará por e-mail a reserva contendo o **LOCALIZADOR** (no caso de passagem aérea) ou **NÚMERO DO BILHETE** (no caso de passagem rodoviária), a data e hora de validade da reserva e demais dados contidos na cotação para o **CONTRATANTE**, visando à necessária aprovação.

5.4. Emissão: será realizada pela **CONTRATADA**, com base nas informações de reserva contidas na etapa anterior.

5.4.1. Somente será autorizada a emissão do **BILHETE DE PASSAGEM** caso a reserva esteja ativa. Havendo cancelamento em virtude da expiração do prazo, e caso não seja possível reativá-la nos mesmos valores, o procedimento visando à emissão deve ser reiniciado.

5.4.2. A informação do **BILHETE DE PASSAGEM** emitido será enviada pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, para conferência e envio para o passageiro.

6. Alteração de Bilhetes de Passagens:

6.1. A alteração do **BILHETE DE PASSAGEM** deve ser precedida de nova cotação e reserva, visando subsidiar a decisão sobre a alteração ou cancelamento seguido de nova emissão, do que for mais vantajoso para a Administração Pública.

6.2. A alteração do **BILHETE DE PASSAGEM** será requerida pela **CONTRATANTE** de forma discriminada, via e-mail ou telefone.

6.3. A alteração dependerá da disponibilidade de assentos e aplicação de multas e eventuais diferenças tarifárias estabelecidas pela companhia aérea, rodoviária.

6.3.1. Imediatamente após a alteração que resulte em crédito, situação na qual o valor do **BILHETE DE PASSAGEM** original é superior à soma da multa e da diferença tarifária, a **CONTRATADA** deverá requerer, imediata e formalmente, o reembolso dos valores aos quais a **CONTRATANTE** tem direito, para que seja efetuada a glosa do valor em fatura, mediante apresentação de nota de crédito e comprovante das companhias, discriminadas pela **CONTRATANTE**.

6.4. A **CONTRATADA** deve gerar com base nas informações resultantes da requisição citada no **subitem 6.2**, relatório mensal de todos os **BILHETES DE PASSAGEM** passíveis de reembolso. O relatório deve ser apresentado juntamente com os respectivos comprovantes emitidos pelas companhias, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a alteração do **BILHETE DE PASSAGEM**, contendo no mínimo:

Prefeitura Municipal de Tucuruí

Trav. Raimundo Ribeiro de Souza nº 01 – Centro

CEP: 68456-180 – Tucuruí-Pará

CNPJ: 05.251.632/0001-41





Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ



a) ÓRGÃO ou ENTIDADE SOLICITANTE;

- b) Dados do BILHETE DE PASSAGEM:** nome do passageiro, origem/destino, data;
- c) Valor pago;**
- d) Valor da multa;**
- e) Valor do crédito.**

6.5. A CONTRATANTE efetuará a conferência das informações e a consequente glosa do valor a que tem direito, no momento em que for viável e possível, levando em consideração o valor da fatura e o tempo necessário para o término da conferência.

7. O Cancelamento de Bilhetes de Passagem, compreende:

7.1. Cancelamento originado pela extinção da demanda.

7.1.1. A informação de cancelamento será fornecida pela **CONTRATANTE** à **CENTRAL DE ATENDIMENTO** da **CONTRATADA**, via e-mail ou telefone, com base nas informações do **BILHETE DE PASSAGEM** emitido.

7.1.2. Após o recebimento da informação acima, a **CONTRATADA** deve efetuar o cancelamento do **BILHETE DE PASSAGEM** no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, objetivando a isenção da cobrança de taxa de NOSHOW, quando possível de acordo com as regras de cada companhia.

7.1.3. Todas as solicitações de cancelamento devem constar no relatório para controle dos **BILHETES DE PASSAGEM** passíveis de reembolso.

7.2. Cancelamento originado de demanda de alteração ocorre em duas situações:

a) Após analisadas as cotações, o **CONTRATANTE** verificará que há melhor relação custo x benefício com nova emissão, e não com a alteração do **BILHETE DE PASSAGEM**; e

b) Inexistência de voos, ônibus ou barcos que permitam a alteração do **BILHETE DE PASSAGEM** já emitido.

7.2.1. Para as situações acima, a **CONTRATADA** deve efetuar o cancelamento do **BILHETE DE PASSAGEM** e iniciar o processo de nova emissão, a partir da etapa de assessoria, informando nova cotação pretendida, para escolha da melhor opção e posterior aprovação, cabendo nesse caso cobrança de remuneração pela nova emissão.

7.2.2. A solicitação de cancelamento será fornecida pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, pelo SCDP, por e-mail ou telefone, com base nas informações do **BILHETE DE PASSAGEM** emitido.

8. Reembolso:

8.1. Imediatamente após o cancelamento, a **CONTRATADA** deverá requerer, junto à companhia aérea e rodoviária o reembolso dos créditos provenientes da passagem cancelada. Isso representa, no mínimo, o valor da taxa de embarque.

8.2. A **CONTRATADA** deve adotar as medidas necessárias para a efetivação do reembolso tão logo lhe seja solicitado o cancelamento do **BILHETE DE PASSAGEM** ou quando da ocorrência de NO-SHOW.

Prefeitura Municipal de Tucuruí

Trav. Raimundo Ribeiro de Souza nº 01 – Centro

CEP: 68456-180 – Tucuruí-Pará

CNPJ: 05.251.632/0001-41





Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI



8.3. O reembolso do **BILHETE DE PASSAGEM** se dará por intermédio de glosa do valor em fatura, mediante apresentação de nota de crédito e detalhamento das regras aplicadas por cada companhia, discriminada pelo **CONTRATANTE**.

8.4. A **CONTRATADA** deve gerar com base nas informações resultantes da requisição citada no **subitem 8.1**, relatório mensal de todos os **BILHETES DE PASSAGEM** cancelados e/ou reembolsados. O relatório deve ser apresentado juntamente com os respectivos comprovantes emitidos pelas companhias, contendo no mínimo:

- a) ÓRGÃO ou ENTIDADE SOLICITANTE;
- b) dados do BILHETE DE PASSAGEM: nome do passageiro, origem/destino, data;
- c) valor pago;
- d) valor da multa;
- e) valor do crédito.

8.4.1. Sempre que necessário, a **CONTRATANTE** poderá solicitar emissão de relatório parcial, contemplando os dados acima, caso em que a **CONTRATADA** deverá fornecer o documento em até 72 (setenta e duas) horas.

8.5. A **CONTRATANTE** efetuará a conferência das informações e a consequente glosa do valor a que tem direito, no momento em que for viável e possível, levando em consideração o valor da fatura e o tempo necessário para o término da conferência.

8.6. O reembolso obedecerá às eventuais restrições constantes das condições de sua aplicação, inclusive prazo de reembolso, taxa administrativa e outras penalidades.

8.7. O prazo para reembolso não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias contados da data da solicitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO VALOR DA TARIFA E DA REMUNERAÇÃO DO AGENTE DE VIAGEM

1. O valor da tarifa a ser considerado será aquele praticado pelas concessionárias de serviços de transporte aéreo e rodoviário inclusive quanto às classes promocionais;
2. Os preços das passagens serão cobrados pela **CONTRATADA** de acordo com as tabelas praticadas por cada empresa concessionária de transporte, estabelecidos pela **Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC**, **Agência Nacional De Transportes Terrestres – ANTT** ou **Agência Nacional De Transportes Aquaviários – ANTAQ**, inclusive as tarifas promocionais, vigentes à época da prestação do serviço, deduzido o desconto oferecido pela **CONTRATADA**;
3. O percentual de desconto ofertado deverá ser aplicado **sobre o valor da passagem + taxa RAV (Remuneração do Agente de Viagem)**, não tendo, porém, incidência sobre o valor da taxa de embarque, remarcação e cancelamento; e
4. A Administração Pública reserva-se o direito de solicitar a comprovação, sempre que julgar necessária, do valor vigente das tarifas, à data da emissão dos bilhetes de passagens;

Prefeitura Municipal de Tucuruí

Trav. Raimundo Ribeiro de Souza nº 01 – Centro
CEP: 68456-180 – Tucuruí-Pará
CNPJ: 05.251.632/0001-41





Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ



5. Serão repassadas à **CONTRATANTE** as tarifas promocionais, sempre que forem cumpridas as exigências para esse fim;
6. Serão repassadas à **CONTRATANTE** as menores tarifas que a **CONTRATADA** obtiver junto às companhias inclusive as tarifas-acordo porventura negociadas;
7. Deverão ser entregues todas as notas fiscais ou faturas das companhias relativas às passagens constantes das faturas, no momento de sua apresentação para pagamento;
8. Havendo diferença em desfavor da Administração, entre o valor cobrado e o valor informado pela companhia, a **CONTRATADA** deverá adotar providências com o objetivo de devolver os valores cobrados a maior por meio de notas de crédito;
9. A **RAV** será paga por operação relativa à emissão de cada passagem, cancelamento ou remarcação; e caso a **CONTRATADA** ofereça **RAV igual a "0" (zero)**, não há que se falar em pagamento da **RAV**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ

Exercício 2022 Atividade 0201 04.122.1002 2.005 - Manutenção do Gabinete do Prefeito;
Classificação econômica: 3.3.90.33.00 - Passagens e despesas com locomoção;

1. As despesas oriunda do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária .
2. Em caso de prorrogação, no(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PAGAMENTO

1. Executados e aceitos os serviços, a **CONTRATADA** apresentará a Nota Fiscal/Fatura no Setor Financeiro da (o) **CONTRATANTE**, situado na TV. RAIMUNDO RIBEIRO DE SOUZA N 01 -, para fins de liquidação e pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor, até o 30º (trigésimo) dia útil contado da entrega dos documentos.
2. O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.
3. O **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste contrato.
4. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade ao **CONTRATANTE**.
5. O prazo de pagamento da execução dos serviços será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

5.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira

Prefeitura Municipal de Tucuruí

Trav. Raimundo Ribeiro de Souza nº 01 – Centro
CEP: 68456-180 – Tucuruí-Pará
CNPJ: 05.251.632/0001-41





Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ



devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplimento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \implies I = \frac{(6/100)}{365} \implies I = 0,00016438$$

TX - Percentual da taxa anual = 6%

5.2 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

5.3 - O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93, e verificação da regularidade da licitante vencedora junto à Seguridade Social - CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

1.2 - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PENALIDADES

1. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas

Prefeitura Municipal de Tucuruí

Trav. Raimundo Ribeiro de Souza nº 01 – Centro

CEP: 68456-180 – Tucuruí-Pará

CNPJ: 05.251.632/0001-41





Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI



no contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

2.1 - advertência;

2.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

2.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos itens 1 e 2 desta cláusula:

3.1 - pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito;

3.2 - pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução dos serviços, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da rejeição; e

3.3 - por recusar refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado caracterizada se a medida não se efetivar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de rejeição.

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no Item 3 desta cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77

Prefeitura Municipal de Tucuruí

Trav. Raimundo Ribeiro de Souza nº 01 – Centro

CEP: 68456-180 – Tucuruí-Pará

CNPJ: 05.251.632/0001-41





Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI



a 80 da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

2. A rescisão deste contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; ou

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E Á PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão n.º 8/2021-082, e aos termos das propostas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de TUCURUÍ, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

TUCURUÍ - PA, em 22 de Fevereiro de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
CNPJ(MF) 05.251.632/0001-41
CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Tucuruí

Trav. Raimundo Ribeiro de Souza nº 01 – Centro
CEP: 68456-180 – Tucuruí-Pará
CNPJ: 05.251.632/0001-41





Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI



VOAR TURISMO EIRELI
CNPJ 26.585.506/0001-01
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____

Prefeitura Municipal de Tucuruí

Trav. Raimundo Ribeiro de Souza nº 01 – Centro
CEP: 68456-180 – Tucuruí-Pará
CNPJ: 05.251.632/0001-41

